

**DESPACHO N.º 127/2019**

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, eficácia e eficiência dos serviços dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Os serviços municipais, devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

O trabalhador **João Manuel Passeiro Vidinha** integrado na carreira/categoria de assistente operacional está atualmente afeto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos - Estações elevatórias, furos e piscinas da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos, sendo necessário por motivos de eficácia e eficiência do serviço a mobilidade interna na categoria, para o Setor de Obras e Serviços Urbanos – Construção civil e higiene urbana, para exercer as funções de cantoneiro de limpeza;

**Determino:**

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2019, a coordenação do trabalhador, **João Manuel Passeiro Vidinha**, seja efetuada pelo Encarregado Operacional, **José Júlio Mota Baptista**.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo.

Paços do Município, 29 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



- Francisco António Martins dos Reis -